das de acôrdo com projeto elaborado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por verba especial incluida no orçamento para o exercicio de 1961.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de 1º de janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêla se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1960.

Necime Lopes da Silva

Blair Mendonça, m/imp. do Sec.

Registrada e publicada na mesma data, nesta secretaria. O sec.

Lei nº 877, de 30 de novembro de 1960.

Autoriza execução de obras públicas no exercicio de 1961.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar no exercicio de 1961, mediante concorrência pública ou administrativa, com o dispêndio abaixo discriminado, as seguintes obras públicas:

Ampliação e melhoria do serviço de luz	Cr$ 2.100.000,00
Construção de esgôto	550.000,00
Calçamento de logradouros públicos	1.000.000,00
Construção de sargetas, meio-fios e passeios em logradouros públicos	246.000,00

Art.2º - A execução das obras de que trata o art.1º, será realizada de conformidade com os projetos elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art.3º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por verbas próprias consignadas em orçamento para o exercício de 1961.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de 1º de Janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1960. - Nicino Lopes da Silva
Blair Mendonça, no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec. [signature]

Lei nº 878, de 30 de novembro de 1960.

Aumenta os vencimentos de professôres rurais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam elevadas para Cr$ 2.400,00 mensais, os vencimentos dos professôres rurais municipais.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de 1º de Janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.